

Projecto de Lei n.º 970/XIII/3.^a

Aumenta os valores da Taxa de Gestão de Resíduos relativamente aos resíduos destinados a aterro e incineração

Exposição de motivos

De acordo com o Regime Geral da Gestão de Resíduos, se um resíduo for para aterro, paga uma Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) na ordem dos € 8.80 por tonelada, a qual deverá evoluir até € 11,00 em 2020.

Como é fácil de entender o valor que está a ser cobrado não é suficiente, sendo os valores da taxa de gestão de resíduos para envio de resíduos para aterro e incineração tão baixos, não há qualquer incentivo à reciclagem dos mesmos.

Segundo o ponto 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, “a eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização”.

Contudo, de acordo com o Relatório do Estado do Ambiente de 2018¹, a deposição em aterro, continua a ser o método de eliminação de resíduos urbanos (RU) mais utilizado em Portugal, representando 32% do total de RU em 2017.

Em 2014 estiveram em actividade 32 aterros com uma capacidade de utilização de 23,3 mil milhões de toneladas, sendo que estão previstas obras de ampliação nos mesmos², quando deveríamos estar a reduzir o recurso a estes métodos.

Nos últimos vinte anos, Portugal gerou em média 4,6 milhões de toneladas de resíduos urbanos por ano, tendo-se atingido o maior valor em 2009, com um total de 5,5 milhões de toneladas. Em 2017 foram produzidos em Portugal Continental 4,75 milhões de toneladas de resíduos urbanos, que confirmam um aumento desde 2014, interrompendo a tendência de

¹ Relatório do Estado do Ambiente 2018, Agência Portuguesa do Ambiente, 2018

² Estatísticas dos resíduos 2014, Instituto Nacional de Estatística, 2016

decréscimo de produção que se verificava desde 2010.

Em Portugal continental, no ano de 2017, foram gerados 483 kg/hab.ano de resíduos urbanos, o que representa uma produção diária de 1,32 kg de RU por habitante.

Já no que diz respeito à gestão de resíduos urbanos, Portugal encontra-se a meio da tabela da UE, com 51,0% dos resíduos urbanos valorizados, ainda assim quase 20 p.p. abaixo da média da UE. A comparação de Portugal com outros países da UE no que diz respeito às opções de gestão dos resíduos urbanos permite constatar que os quantitativos de resíduos eliminados em aterro (222 kg/hab ano em 2014) são superiores ao valor médio da UE (147 kg/hab) em 75 kg/hab ano. Este resultado coloca Portugal como o décimo oitavo Estado membro com maior quantidade de resíduos urbanos eliminados em aterro, apresentando valores per capita próximos da Irlanda (223 kg/hab) e da Roménia (213 kg/hab).

Grande parte dos resíduos pode ser reintroduzido na economia, reduzindo dessa forma a quantidade depositada em aterro e o consumo de recursos primários, poupando energia e diminuindo a emissão de gases com efeito de estufa (GEE). A avaliação da evolução do destino dado aos resíduos urbanos gerados revela, contudo, uma predominância da deposição em aterro e apenas uma pequena fracção encaminhada para valorização material.

O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos, designado por PERSU 2020, estabeleceu, a este nível, diversas metas ambientais. Assim, pretende-se que, até 31 de Dezembro de 2020, exista um aumento mínimo global para 50% em peso relativamente à preparação para a reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos, incluindo o papel, o cartão, o plástico, o vidro, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis e a garantia da reciclagem de, no mínimo, 70% em peso dos resíduos de embalagens. Mais, até julho de 2020, os resíduos urbanos biodegradáveis destinados a aterro devem ser reduzidos para 35% da quantidade total, em peso, dos resíduos urbanos biodegradáveis produzidos em 1995.

Ora, considerando que Portugal deverá atingir em 2020 uma meta de 50% na reciclagem, actualmente estamos muito longe de atingir essa meta porquanto, faltando apenas quatro anos, a reciclagem de materiais recicláveis situa-se na ordem dos 38%.

Estes números são resultado do baixo valor pago pelas entidades que fazem a gestão dos resíduos urbanos que optam por os enviar para incineração ou aterro em detrimento de uma aposta na reciclagem dos resíduos. Assim, a TGR não está a favorecer a reciclagem, acabando

por incentivar tanto o aterro como a incineração.

Desta forma, Portugal continua a contrariar a tendência da Europa, onde as taxas de resíduos reciclados são muito superiores, pelo que é fundamental implementar medidas de incentivo à reciclagem em detrimento da valorização energética (incineração) e deposição em aterros.

Neste sentido, consideramos que o aumento dos valores pagos a título de Taxa de Gestão de Resíduos será uma excelente medida para incentivar a reciclagem e permitir que Portugal alcance as metas ambientais com as quais se comprometeu.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Objecto

A presente lei visa aumentar os valores da Taxa de Gestão de Resíduos relativamente aos resíduos destinados a aterro e incineração.

Artigo 2º

Alteração ao Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro

É alterado o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de Junho, pelo Decreto-Lei 71/2016, de 04 de Novembro e pela Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de Março, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Directiva 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 58.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Valor TGR (€/t resíduos)	5,5	6,6	7,7	17,6	19,8	22

3 - [...]

a) [...]

b) 100 /prct. do valor da TGR definida no número anterior, por cada tonelada de resíduos que sejam submetidos à operação incineração em terra (operação de eliminação D10);

c) [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...].”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de S. Bento, 18 de Julho de 2018

O Deputado

André Silva